

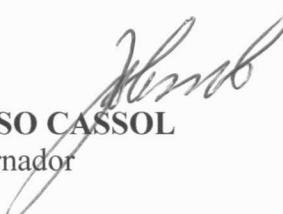


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 14.249.385,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende atender o descontingenciamento previsto no artigo 13 da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, até o montante de R\$ 14.249.385,00 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinco reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
 Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 14.249.385,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para atender descontingenciamento previsto no artigo 13 da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, no presente exercício até o montante de R\$ 14.249.385,00 (Quatorze milhões, duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e oitenta e cinco reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II	REDUZ		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b>				<b>14.249.385,00</b>
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0100	14.249.385,00	
			<b>TOTAL</b>		<b>14.249.385,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ</b>				<b>14.249.385,00</b>
03.001.02.122.1278.2309	REALIZAR PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARATER INDENIZATÓRIO	3.3.90	0100	14.249.385,00	
			<b>TOTAL</b>		<b>14.249.385,00</b>